



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP
Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 Coimbra

| S/ referência | Data | N/ referência | Data |
|---------------|------|---------------|------|
|---------------|------|---------------|------|

S012661-201702-DGLA

Assunto: *Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente
Notificação de alteração da instalação NAVIGATOR PAPER FIGUEIRA, S.A.- Projeto
Otimização 3 (PO3).*

*Pedido apresentado através de Carta referência ASGDT-057/16, de 30.09.2016.
Parecer/resposta a elementos enviados em 23/01/2017, em resposta à S000230-
201701-DGLA, de 11-01-2017.*

Em resposta ao pedido de enquadramento da alteração referida em epígrafe e após análise dos disponibilizados informa-se que:

- **Em matéria do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental:**

A alteração de instalação reportada corresponde a um projeto enquadrado na tipologia prevista no n.º 17, alínea a) do anexo I ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (“Fabrico de pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas”).

De acordo com a informação disponibilizada, o projeto de alteração tem por objetivo a implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) de forma a dar cumprimento integral aos novos Valores de Emissão Aplicáveis (VEA) e envolve um aumento da capacidade de produção (24h/dia, 365 dias/ano) de pasta de papel das atuais 594 585 tsa/ano para 668 000 tsa/ano, correspondendo a um acréscimo de cerca de 12%. O projeto não prevê alterações no que se refere à fábrica de papel. Na fase de obra serão construídos 5 novos edifícios, de baixa volumetria e efetuado um conjunto de demolições e desmantelamentos a nível das unidades de cozimento, branqueamento e caustificação. A movimentação de terras será de cerca de 500 m³ para construção de fundações, não se prevendo excedentes de terras.

A fase de construção terá uma duração prevista de 9 meses e envolverá, no seu pico, cerca de 500 trabalhadores, prevendo-se também um aumento de cerca de 100 veículos por dia (ligeiros e pesados).

Das alterações a introduzir no processo de fabrico da pasta de papel destacam-se as seguintes:

- **Introdução de um novo sistema de alimentação de aparas e melhoria das condições de funcionamento do digester com alteração para o processo de fluxo descendente, na unidade de cozimento;**

- Instalação de um novo lavador de pasta a média consistência;
- Introdução de um sistema de deslenhificação por oxigénio, uma nova unidade de oxidação de licor branco e um novo lavador de pasta a média consistência;
- Instalação de uma nova unidade de produção de oxigénio com capacidade de armazenagem de 103 toneladas;
- Melhoria da instalação de branqueamento, com recolocação de torres, novo reator e novo lavador.
- Recolha e queima dos gases mal odorosos diluídos como ar secundário, queima dos gases mal odorosos concentrados em vez da sua queima no forno de cal e instalação de um novo queimador específico para o efeito
- Instalação de dois novos caustificadores, novo filtro pressurizado de licor branco, novo filtro de dregs, novo tanque de armazenagem de licor branco e algumas modificações em equipamentos existentes;
- Conversão da atual caldeira a fuelóleo para queima a gás natural;
- Introdução de um sistema de recuperação de água dos clarificadores e dos filtros de areia da Estação de Tratamento de água (ETA).

De salientar que as alterações descritas ocorrem todas dentro da instalação industrial já existente. Para minimização dos impactes associados à fase de obra, nomeadamente, em matéria de resíduos produzidos e emissão de poeiras, é proposto um conjunto de medidas de mitigação.

Na fase de exploração, verifica-se que as alterações a introduzir correspondem a uma melhoria em termos ambientais, designadamente a alteração do combustível da caldeira a fuelóleo que passará a utilizar gás natural, a valorização de resíduos e a recuperação de água. Será assim possível cumprir os BREF aplicável e respetivas MTD. Destaca-se, contudo, um aumento de 2% da água utilizada no processo e o aumento do efluente industrial a tratar na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da instalação, que se encontra dimensionada para este acréscimo.

Face ao exposto, e tendo em conta a informação disponibilizada, considera-se que **das alterações previstas não decorrem impactes ambientais significativos, não estando assim o projeto sujeito a procedimento de AIA.**

Contudo, no que se refere à fase de construção considera-se que, para além das medidas propostas, devem ainda ser implementadas as seguintes:

- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
- Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
- Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.

Em matéria do Regime Jurídico de Licenciamento Ambiental:

Em matéria do Regime de Emissões Industriais (REI) Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), informa-se que o projeto de otimização (PO3), não configura uma “alteração substancial” da instalação nos termos da definição prevista no REI. Esta análise foi concluída tendo por base o Simulador do Ambiente desenvolvido na plataforma SILIAMB (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) integrada na plataforma de interoperabilidade da administração pública.

Contudo, existe a necessidade de emissão de aditamento à Licença Ambiental n.º 426/0.1/2012, nos termos do n.º 4 do art.º 19º do REI.

A emissão do referido aditamento à LA, apenas se poderá verificar após a atualização dos TEGEE, atendendo ao previsto no n.º 3 do art.º 24º do REI, bem como após resposta aos seguintes esclarecimentos adicionais, nos termos do n.º 5 do art.º 19º do REI:

- Quanto à informação presente na LA n.º 426/0.1/2012, que careça de alteração face à implementação do projeto de otimização PO3, deve a mesma ser evidenciada, realçando-se a informação relativa às fontes pontuais de emissão de poluentes atmosféricos dos Quadro 7 e 8 da LA e às origens de emissões difusas do ponto 2.2.1.2 da LA.
- No que respeita ao documento apresentado em sede de atualização da Licença Ambiental n.º 426/0.1/2012, para efeitos de avaliação da necessidade de elaboração de relatório de base, datado de julho de 2016, solicita-se confirmação se o mesmo possui atualizadas todas as substâncias perigosas e resíduos perigosos, que serão considerados para efeitos do projeto PO3.
- Relativamente à identificação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, solicita-se a identificação exaustiva das MTD aplicáveis à instalação em apreço, bem como de outras técnicas já implementadas mas não descritas nos BREF transversais aplicáveis, utilizando o template “Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) aplicáveis”, disponível na página oficial desta agência www.apambiente.pt, em Instrumentos > Licenciamento Ambiental (PCIP).
- Relativamente às MTD do BREF sectorial aplicável já anteriormente listadas, solicita-se que, caso se verifique necessário (atendendo ao tempo já decorrido desde a sua apresentação inicial), seja atualizada a calendarização das MTD previstas no âmbito do Projeto de Otimização 3 – em termos gerais quando existe indicação de calendarização para “2017/2018”, questiona-se se o 2018 pressupõe o cumprimento do prazo de adaptação previsto nas Conclusões MTD, i.e. até final de setembro de 2018; a MTD 19b, não possui indicação de data em particular;
- Peça desenhada atualizada da instalação no seu todo, evidenciando as alterações em causa e síntese da informação ambiental relevante, a escala adequada e devidamente legendada (identificação das principais áreas de produção e armazenagem, pontos de emissão de poluentes, emissões difusas, etc.).

Embora não relacionados diretamente com as alterações do PO3, considera-se que decorrente dos esclarecimentos adicionais apresentados, se passa a considerar o seguinte no que respeita à capacidade instalada autorizada na Licença Ambiental n.º 426/0.1/2012 (para efeitos de comparação das alterações do PO3 deve ser considerada a capacidade da LA 426/0.1/2012, recalculada):

| Capacidade nominal instalada | LA 426/0.1/2012 | LA 426/0.1/2012 recalculada * | PO3* |
|------------------------------|---|--|------------------------------------|
| Pasta (tsa/ano) | 565 000 (aferida a 350 dias com base na capacidade média diária do período 2008-2011; valor diário considerado (arredondado por excesso): 1 614 tsa/dia) | 589 000 (o valor de 589 110 t/ano foi arredondado pelo operador para 589 000 t/ano) | 668 000 t/ano (1 830 tsa/dia) |
| Papel (t/dia) | 840 000 t/ano (aferidos a 360 dias; líquido na bobinadora) 2 333,33 t/dia** | 2333,33 t/dia** (851 665 t/ano) | 2333,33 t/dia** (851 665 t/ano) |

(*) capacidades aferidas nos termos da alínea g) do art.º 3º do REI em articulação com o referencial de produção líquida das conclusões MTD do BREF-sectorial.

(**) carece ainda de melhor validação, em virtude de não terem sido apresentados elementos de base a este valor diário de capacidade nominal de papel.

Existem ainda alguns aspetos que se considera de ver melhor justificados, contudo não relevantes para efeitos de enquadramento da alteração em questão no âmbito do regime PCIP (relacionadas com a produção de papel), pelo que se solicita resposta ao seguinte:

- ✓ Informação relativa aos efetivos pressupostos de base à produção máxima diária de papel considerados em sede de emissão da LA 426/0.1/2012, i.e, valor de gramagem do papel, velocidade da máquina de papel e respetiva largura da bobine, de onde resulte o cenário de maior capacidade nominal diária (bruta e líquida), por forma a validar com rigor a capacidade indicada como sendo a capacidade nominal de papel a considerar para o referencial da LA 426/0.1/2012, de 2 333,33 t/dia (e não inalterada no projeto de otimização PO3).

Com os melhores cumprimentos.

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

Maria Luísa Ferrás
Diretora de Ambiente

EMC

B